



PROCESSO TC nº 16.636/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, ***Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Thelma Maria Grisi Veloso***, matrícula nº 121.089-1, Prof. Doutor-D-DE, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, que contava, à época, com 31 anos, 07 meses e 07 dias de tempo de contribuição e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 0555] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.636/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Thelma Maria Grisi Veloso*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1831/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.636/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Thelma Maria Grisi Veloso**, matrícula nº 121.089-1, Prof. Doutor-D-DE, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0555], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO